

Lei no 07/71

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Major Garcia para o exercício de 1972

O Prefeito Municipal de Major Garcia, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) O orçamento do Município para o exercício financeiro de 1972, estima a receita em de. 260.000.00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º) A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

1º) Receitas correntes

Receita Tributária	de. 29.653,00
Receita Patrimonial	" 300,00
Receita Industrial	" 2,00,00
Transferências correntes	" 148.000,00
Receitas Diversas	" 14.000,00
	<hr/>
	188.153,00

2º) Receitas de Capital

Arrecadação de Bancos	
Móveis e Imóveis	3.247,00
	188.153,00



Transportes: 3.247,00 188.163,00

Transferecia de  
Capital 68.600,00 71.847,00

Total C.D. 260.000,00

Artigo 3.º A Despesa distribui-se à por Uni-  
dades Administrativas, da seguinte maneira:

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores 6.600,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito 20.800,00

Departamento de Administração 23.261,00

Departamento de Educação e Cultura 25.364,00

Departamento de Finanças 27.310,00

Departamento de Saúde e Assistência Social 15.058,04

Departamento de Obras e Transportes 123.200,96

Departamento de Serviços Urbanos 19.600,00

Total C.D. 260.000,00

Artigo 4.º A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior foi-se à de acordo com os programas analíticos estabelecidos para as unidades orçamentárias, contidas na Lei do Anexo V, aprovados e alterados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5.º Fazem parte da presente Lei os anexos nos. I a IV, que a integram, especificando a receita por fonte e discriminando a despesa por consignações.

Artigo 6.º O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgão ou órgão para movimentar dotações atribuídas à Unidade Orçamentária.

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias pa-




na afectar os dispendios no efetivo  
comportamento da Receita.

Parágrafo Único: Durante a Execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal (artigo 67.).

Artigo 89 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária Estimada e a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de outubro de 1969.

Artigo 99 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Gera-  
rino em 16 de Novembro de 1971

  
Prefeito Municipal